



MUNICIPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Oscar Schmidt, 172 – CEP: 98.750-000
CNPJ: 87.613.253/0001-19

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EUROLED EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

Objeto: Aquisição de materiais elétricos e luminárias LED para manutenção da iluminação pública viária nas ruas e interior do Município.

O Pregoeiro Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público a sua decisão referente à Impugnação imposta pela empresa EUROLED Ind. Com. E Exp. De Materiais Elétricos LTDA, CNPJ nº 45.839.264/0001-71, solicitando alteração no edital nº 117/2024.

DA EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL NOS ITENS 15 A 18.

O Pregoeiro analisando a argumentação da empresa, mesmo verificado que o Selo Procel sinaliza ao consumidor que os produtos são eficientes e econômicos, o que deve, por óbvio, ser alvo constante do ente público, consultando jurisprudências citadas junto ao TCU e TCE/RS, reconhece que tal exigência por tratar-se de certificação específica, pode acarretar em comprometimento da competitividade e isonomia, e assim, resolve por atender a impugnante, alterando o Edital, suprimindo a exigência de selo procel para o itens em tela.

Outrossim, da análise da situação, vislumbra-se diante da Portaria INMETRO nº 62/2022 a exigência da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na qual, no modelo anexo a tal regulamentação, indica na parte inferior esquerda da imagem constante o selo procel, o que deve ter induzido o órgão requerente a concluir que este seria uma forma de apresentação do selo procel, vindo assim a solicita-lo no item.

Considerando as informações coletadas por este pregoeiro, entende o mesmo que o selo procel e a etiqueta ENCE, realmente são coisas distintas, assim sendo, o que se tem por obrigação das empresas é a exigência da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE e não o selo procel e este sendo tratado pela jurisprudência do TCU como certificação específica que não devem ser exigidos em processos licitatórios, sendo

necessário para aquisição de produtos especificar as características de eficiência energética e sustentabilidade sem vincula-los a certificações quando estas não sejam compulsórias.

DO JULGAMENTO.

Da análise dessas razões, defiro a impugnação e concluo que deve ser alterado o edital para os itens relativos a luminárias viárias de LED, uma vez que existe a possibilidade de ferir a competitividade e isonomia das empresas quanto aos referidos critérios estabelecidos.

Ajuricaba/RS, 19 de julho de 2024.

Saulo Lucas Torquetti,
Pregoeiro.

Aprovado por esta Assessoria Jurídica, em 19 de julho de 2024.

Egone Francisconi Reimann,
Assessor Jurídico OAB/RS 125386.

Ratifico a decisão do pregoeiro de alteração do edital, em 19 de julho de 2024.

Ivan Chagas,
Prefeito.